ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2021.

Altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBRn° xxx-xx/2021, de xx de xxxxx de 2021, adotada nesta data pelo Presidente do CAU/BR;

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 007-2021 do Conselho Diretor do CAU/BR, que aprova o encaminhamento de solicitação à CEP-CAU/BR, em caráter de urgência, para elaboração da proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a fim de atender o acordo para o Projeto de Lei PL nº 9818/2018, firmado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados;

Considerando o Projeto de Lei (PL) nº 9818, de 2018, de autoria do deputado Ricardo Izar, que propõe alterar “*o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas*”, de acordo com a ementa aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados, conforme parecer da deputada relatora Flávia Moraes;

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2018, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que propõe sustar “*os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU*”;

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova a proposta de texto de acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR n° 51/2013 até 30 de novembro de 2021; e

Considerando que os tramites e procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, para aprovação de resolução pelo Plenário do CAU/BR, foram realizados e cumpridos.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação profissional,e dá outras providências.”

“Art. 2º - Ficam especificadas como de competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:

I - ...................................................................................................................

II - ..................................................................................................................

III - .................................................................................................................

IV - ................................................................................................................

V - .................................................................................................................

VI - ................................................................................................................”

“Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”

Glossário Anexo:

“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário e, de forma complementar, poderá ser consultado o Glossário Anexo da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.”

Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2021.

Nádia Somekh

Presidente do CAU/BR

ANEXO 2

QUADRO COMPARATIVO

(os textos na cor vermelha representam o que será excluído e na cor azul o que será inserido)

|  |  |
| --- | --- |
| RESOLUÇÃO 51, de 12/7/2013 | ANTEPROJETO PROPOSTO, de 16/8/2021 |
|  | Altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências. |
|  | Art. 1º A Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| EMENTA Atual  Dispõe sobre as áreas de atuação ~~privativas~~ dos arquitetos e urbanistas ~~e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas,~~ e dá outras providências. | EMENTA proposta  “Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação profissional, e dá outras providências. |
| Art. 1° Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. | Art. 1° .............. |
| Art. 2° ~~No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:~~ | “Art. 2º Ficam especificadas como de competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquirida na formação profissional, as seguintes áreas de atuação:” |
| I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:  a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;  b) projeto arquitetônico de monumento;  c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;  d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;  f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;  h) projeto urbanístico;  i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;  j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  k) projeto de sistema viário urbano; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;  m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e  o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:  a) projeto de arquitetura de interiores;  b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;  c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;  e) ensino de projeto de arquitetura de interiores; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  a) projeto de arquitetura paisagística;  b) projeto de recuperação paisagística;  c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;  d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;  e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;  f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;  IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;  b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;  c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;  d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;  e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;  f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;  V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de  estudo de impacto de vizinhança;  VI - DO CONFORTO AMBIENTAL: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~  a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;  b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;  c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano. | I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:  ......................................................................................  II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:  ......................................................................................  III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:  .....................................................................................  IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:  ......................................................................................  V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL:  ..................................................................................  VI - DO CONFORTO AMBIENTAL:  ................................................................................... |
| Art. 3° As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, ~~que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2° desta Resolução,~~ constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas. | “Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação que podem ser compartilhadas com outras profissões regulamentadas.” |
| Glossário Anexo  Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, ~~em seu art. 2°, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas.~~ Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução ~~não~~ deve prevalecer entendimento ou aplicação ~~distinta~~ do que dispõe este Glossário. | GLOSSÁRIO ANEXO  “Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário e, de forma complementar, poderá ser consultado o Glossário Anexo da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.” |
|  | Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR. |
| ~~Art. 4°~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ~~asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2° grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.~~ | Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” |